	α
	~
	×
	u
	О
	Ľ
	ŭ
	ч
	J. 20. 0449 FB 08-026 FF 1 F8-FF D C F 75-
	◁
	- 1
	10
	7
	יו
	ш
	7
	-
	•
	⋍
	ட
	щ
	ш
	п
	α
	H
	-
	•
	ш
~:	П
$^{\circ}$	**
÷	Œ
щ.	C
_	$\overline{}$
-	٦
oor ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	α
_	۴
()	-
\simeq	α
>	III
$\overline{}$	坱
LIPIO REIS FIRMC	σ
_	₹
ட	-
	2
S	\subset
~	ī.
111	-
	١,
മ	(
_	÷
\sim	2
\circ	٠.
$\overline{}$	c
ш	
_	C
or ALI	
⋖	a
_	C
_	2
0	>
0	(
_	4
	2
뽀	2.
뜯	2.
inte	2.
ente	٥.
nente	100
Imente	do o in
almente	ni a aba
talmente	no a page
jitalmente	ni a abana
igitalmente	ni a abada/
digitalmente	r/enada a in
digitalmente	hr/enada a in
o digitalmente	hr/enede e in
lo digitalmente	v hr/enada a in
ido digitalmente	ov hr/enada a in
ado digitalmente	nov hr/enede e in
nado digitalmente	nov hr/enada a in
inado digitalmente	n a abada hr/enada a in
sinado digitalmente	m any hr/enada a in
ssinado digitalmente	an any hr/enada a in
assinado digitalmente	n a abanaha hr/enada a in
assinado digitalmente	a appealance of the party of the in-
oi assinado digitalmente	ne an any hr/enada a in
oi assinado digitalmente	tre am you hr/enada a in
foi assinado digitalmente	the am you hr/enada a in
o foi assinado digitalmente	is the amount hr/enada a in
to foi assinado digitalmente	Its the am any hr/enede e in
nto foi assinado digitalmente	ilta toe am you hr/enada a in
ento foi assinado digitalmente	into the am you hr/enada a in
nento foi assinado digitalmente	e ulta tre am any hr/enada a in
mento foi assinado digitalmente	ne alte the am you hr/enade e in
ımento foi assinado digitalmente	one rults the am you hr/enada a in
umento foi assinado digitalmente	one alterto am you hr/enada a in
cumento foi assinado digitalmente	"/consulta top am any hr/spada a in
ocumento foi assinado digitalmente	"//charles for any hr/enada a in
documento foi assinado digitalmente	n://consulta tos am any hr/spada a in
documento foi assinado digitalmente	th://consulta top am any hr/snada a in
 documento foi assinado digitalmente 	of a phane, which are not a phane of in
te documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
ste documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
ste documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	me and efficiency//.utta
Este documento foi assinado digitalmente	prância acesse o site http://consulta toe am ooy hr/spede e in

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº846/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11727/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado FMT/HVD.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Flavio Azevedo de Lima (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAL
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4474/2019-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD. Exercício de 2017.

Irregularidade. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Flávio Azevedo de Lima, Diretor-Administrativo Financeiro e Ordenador de Despesas da Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado (FMT/HVD), no curso do exercício 2017;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Flávio Azevedo de Lima, Diretor-Administrativo Financeiro e Ordenador de Despesas no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos do art. 54, Il da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no que tange a despesas sem licitação e sem cobertura contratual, em infringência aos arts. 2°, 54 e 60 da Lei nº 8.666/93 (restrições dos itens 10.1 e 10.4 do Relatório Conclusivo nº 28/2019-DICAI), que deverá ser recolhida no prazo de 60 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do

	~
	≈
	à
	σ
	ľ
	щ
	ino. 0449FR08-026FF1F8-FFDCCF75-A4F59828
	1ER-FFDCCE75-A
	ιċ
	ҡ
	ш
	\overline{c}
	7
	≻
	H
	۳
	4
	α
	ш
	$\overline{}$
Ċ.	щ
\circ	щ
Ť	ă
二	۲
=	٦
FILHO.	ά
\circ	\subseteq
ĭ	ά
≲	ŭ
Ľ	σ
屲	7
$\overline{}$	۲
or ALIPIO REIS FIR	٠
ш	ċ
$\overline{\sim}$	č
=	÷
0	۲,
$\overline{}$	Č
=	_
_	`
⋖	7
Ξ	,
8	č
por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	÷
ø	
⇇	٥
ē	7
٤	7
=	ă
55	č
.g	Ū
<i>≝</i> ′	7
	2
ਰ	
\sim	>
\sim	2
\sim	200
\sim	700
ssinado	am any hr/sper
ssinado	700 mg
ssinado	Von me a
ssinado	top and and
ssinado	you me ant e
\sim	Ita tre an dov
nto foi assinado	Von me and ethic
nto foi assinado	you me and ethilise
nto foi assinado	you me ant ethisance
nto foi assinado	you are an ethical
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
ssinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	//consulta toe a
nto foi assinado	you are and all some http://consulta foe am any

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº846/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- 10.3. Determinar que a Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado (FMT/HVD):
 - **10.3.1.** Seja diligente quanto aos prazos dos seus processos licitatórios. (item 2 do Relatório Conclusivo 28/2019-DICAI);
 - **10.3.2.** Nos Termos Aditivos sobre prorrogação de prazo sejam assinados dentro do prazo de vigência do anterior, conforme regra estabelecida na Lei nº 8.666/93 (item 3.a do Relatório Conclusivo 28/2019-DICAI);
 - **10.3.3.** Realize licitação o mais breve possível para que não haja continuidade da desconformidade com a lei, embora exista a necessidade do serviço com a FUNDAÇÃO PAULO FEITOSA (item 10.a.2 do Relatório Conclusivo 28/2019-DICAI);
- 10.4. Determinar que a Comissão de Inspeção observe nas inspeções in loco dos exercícios subsequentes, a reincidência do Órgão de Origem nas restrições aqui detectadas e que a Comissão de Inspeção verifique os termos de prorrogação do contrato das empresas DIAGNOCEL e RCA e exiga a pesquisa de mercado, uma vez que se trata de prestação de serviços similares executados de forma contínua, nos termos do art. 30, §2º da IN –SLTI Nº 02/2008 (item 3.c do Relatório Conclusivo 28/2019-DICAI).
- 11- Ata: 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Setembro de 2019.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente
ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral